INGÁ PREFEITURA

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160,
CENTRO, INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

10 DE NOVEMBRO DE 2026 **DIÁRIO OFICIAL** DIÁRIO Nº 314/2026

INGÁ PREFEITURA Gabinete do Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: Pedido de Reconhecimento de Dívida nº 005/2026

Exercício Financeiro: 2024

Interessado: Antônio José Pereira – CNPJ 41.309.069/0001-89.

Assunto: Fornecimento de frutas e verduras

Origem: Contrato nº 00024/2024 – CPL (Pregão Presencial nº 00034/2023)

Decisão: Deferimento

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando ao adimplemento financeiro e reconhecimento de dívida em favor da empresa ANTONIO JOSÉ PEREIRA, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (frutas e legumes) destinados ao abastecimento da rede pública municipal de Ingá – PB, devidamente entregues em 24/09/2024 e 25/11/2024.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com as Notas Fiscais correspondentes, ateste formal de recebimento e conformidade dos produtos exarado pela autoridade competente à época, bem como com o Parecer Técnico de Controle Interno nº 006/2026, opinando pelo deferimento do pedido e pagamento da dívida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de dívida de exercícios encerrados tem base legal, pois está previsto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e no art. 1º do Decreto Federal nº 62.115/68.

Diante da previsão legal, o reconhecimento do direito invocado fica na dependência da **comprovação** da prestação do serviço ou entrega dos bens, cujo requisito foi objeto de análise pelo Secretário de Controle Interno, que se manifestou pela procedência do pedido.

Dessa forma, ACOLHO INTEGRALMENTE as razões técnicas e jurídicas apresentadas no Parecer Técnico de Controle Interno nº 006/2026, adotando-as como razão de decidir (*motivação aliunde* / por alusão) por seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 820.019/RN) e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processo TC nº 05858/25), tendo em vista o efetivo recebimento e usufruição dos bens pelo Município e a estrita observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

III – DECISÃO

Ante o exposto, no uso das minhas atribuições legais:

1. RECONHEÇO A OBRIGAÇÃO E O DEVER DE QUITAÇÃO do débito em favor da empresa ANTONIO JOSÉ PEREIRA (CNPJ nº 41.309.069/0001-89), no valor total de **R$ 16.873,50 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios devidamente atestados;

2. AUTORIZO E ORDENO O PAGAMENTO por via de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com as cautelas de estilo, devendo a Secretaria

Municipal de Finanças e Contabilidade adotar as providências cabíveis para proceder ao empenho no elemento próprio, liquidação e quitação da despesa, atentando especialmente para a ordem cronológica de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Ingá/PB, 20 de outubro de 2026.

Janderson de Oliveira Chaves
Prefeito Constitucional do Município de Ingá/PB